

Estupro como Arma de Guerra: uma análise à luz dos Direitos Humanos

Erika Ribeiro da Motta Silva Amaral¹

Daisy Rafaela da Silva²

RESUMO

Este trabalho pretende dissertar sobre o uso do estupro como arma de guerra em conquistas territoriais. Tem por objetivo conceituar o que vem a ser os Direitos Humanos, sua origem e aplicação em terras brasileiras, bem como compreender o crime de estupro, demonstrando as origens para a prática da temática proposta atingindo de forma gradativa as culturas atuais. São demonstradas as características desse fenômeno que não se resumem à lesão aos Direitos à Dignidade Sexual, mas têm efeitos psicológicos perturbadores que destroem mulheres e, ainda que pouco arguido, os homens. Conclui-se, portanto que, todo o exposto é baseado em pesquisas bibliográficas e documentais, que independentemente do período estudado, que abordam o estupro como forma de desmoralizar pessoas das mais diversas culturas presentes nos caminhos das guerras, violando as bases dos Direitos Humanos. Passou-se, então, a identificar os objetivos de se cometer tais crimes durante conflitos, para assim sanar as dúvidas de um tema atual e complexo.

Palavras-chave: Estupro; Gêneros; Vulnerabilidade; Guerra Civil.

ABSTRACT

Este trabajo pretende discursar sobre el uso de la violación como arma de guerra en conquistas territoriales. Tiene por objetivo conceptualizar lo que viene a ser los Derechos Humanos, su origen y aplicación en tierras Brasileñas, bien como comprender el crimen de violación, demostrando las orígenes para la práctica de la temática propuesta alcanzando gradualmente las culturas actuales . Son demostradas las características de este fenómeno que no se resume en la lesión a los Derechos a la Dignidad Sexual, pero tiene efectos psicológicos perturbadores que destruyen mujeres y, aunque poco acusado, los hombres. Se concluye, por lo tanto que, todo lo expuesto es basado en investigaciones, que independentemente del periodo estudiado, se deriva de molestar como forma de desmoralizar personas de las más diversas culturas presentes en los caminos de la guerra violando las bases de los Derechos Humanos. Se pasa entonces, a identificar los objetivos de cometerse tales crímenes durante conflictos, para así sanar las dudas de um tema atual y complejo.

¹ Estudante do quarto semestre noturno de Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, Unidade de Lorena. E-mail: amaral.motta.erika@outlook.com.

² Doutora em Direito. Pesquisadora. Líder do Grupo de Estudos de Direitos Humanos do UNISAL – Lorena. Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do UNISAL. E-mail: daisyrafa1@hotmail.com

Palabras-clave: Violación. Géneros. Vulnerabilidad. Guerra Civil.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca compreender quais são os efeitos produzidos pelo estupro durante guerras. Quando se trata da relação do homem com seus demais é um aspecto sensível, uma vez que para atingir aquilo que deseja, o ser humano torna-se inescrupuloso, pois se criam guerras, por não achar compatível uma religião com a de sua crença. Assim, humilham os indivíduos que fazem parte desta, causando-lhes estupros em massa, por exemplo, para fazer com que mulheres tenham em seus territórios frutos de religião diferente, ou fazer com que homens ofereçam menos resistência à luta por serem violados constantemente, profere-se, então, um estado letárgico em uma sociedade que desrespeita os direitos individuais.

Vale ressaltar que o objetivo geral deste é debater e informar o que vem a ser o estupro e seus aspectos em períodos de guerra que começam a penetrar no âmago da sociedade, a fim de desregularizar um valor essencial: os Direitos Humanos.

Percebe-se que o trabalho consiste em uma visão interdisciplinar, porque conceitua junto dos Direitos Humanos auxiliados por definições de Penal, uma vez que o papel destes influencia a vida da população. Sendo esta o alvo central do Direito como um todo, o bem-estar da sociedade a fim de promover o bem comum.

Primeiramente, são definidos os antecedentes dos Direitos Humanos (item 1.0.) e a adoção do Brasil aos sistemas de proteção a eles (item 1.1.), o que se torna um alicerce para compreender aquilo que se pode ocorrer nas guerras (item 2.0.), fazendo a compreensão através da Convenção de Genebra (itens 2.1. a 2.3.) que leva a entender como será tratada a pessoa humana em guerra (itens 3.0. a 3.2.), a fim de chegar ao tema proposto que é o estupro usado como arma de guerra (item 4.0.), tendo uma análise sobre o tipo penal do estupro (itens 4.0.1 a 4.0.4), traçando um linear histórico até a atualidade (itens 4.1. a 4.2.2.).

Por fim, arremata-se com as ações desenvolvidas pela Organização das Nações Unidas em defesa das vítimas desse crime (item 5.0.), pois é de extrema necessidade que haja medidas de proteção que impeçam a continuidade de ações como essas que levam à quebra da dignidade pessoal, moral e psíquica.

1. Antecedentes dos Direitos Humanos

A civilização humana desde o início de sua existência até a atualidade vem sofrendo inúmeras modificações físicas, sociais, políticas e jurídicas que ocorrem de forma gradual. Com os direitos referentes à pessoa humana, não é diferente. Sempre partindo da ruptura de um estado estático, que não produz mais os efeitos devidos em sociedade é que se busca sua melhoria, muitas vezes sendo erguido por uma minoria para que haja um avanço em caráter geral. De aspecto micro para macro. Exemplo disso, foram as Revolução Francesa, Americana e Inglesa. Percebe-se isso nas palavras de Norberto Bobbio:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 82)

Os Direitos Humanos caracterizam-se na medida em que lutam pela construção da definição, sem constante mudança, da Dignidade da Pessoa Humana, para “evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana”. (PIOVESAN, 2011, p. 36)

O olhar do mundo voltou-se para os direitos individuais nos períodos Pós-Guerra, como forma de privar as demais gerações de passar pelas atrocidades cometidas pelo governo nazista, das agressões físicas, intolerância religiosa ao xenofobismo tendo por consequência a morte de milhões de pessoas. Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), obtiveram-se bases que impedem o totalitarismo do Estado a ponto de intervir em questões religiosas, étnicas, ideológicas, sexuais, partidárias. Não se trata do tolhimento do Poder Estatal, mas de oferecer a devida segurança da individualidade de cada membro que o compõe.

O ápice da punição aos alemães, que violaram os Direitos Humanos dos indivíduos da Segunda Guerra Mundial, ocorreu em 1945, com o Acordo de Londres, a criação do Tribunal de Nuremberg em que foram julgados os seres brutais que levaram ao genocídio de grupos como negros, judeus, ciganos, mulheres, entre outros. No artigo 6º do Acordo de Londres, consta quais crimes seriam de Competência do Tribunal:

Crimes contra a paz – **planejar, preparar, incitar ou contribuir** para a guerra de agressão, ou para a guerra em violação aos tratados internacionais, ou participar de um plano comum ou conspiração para a consecução de quaisquer atos de guerra; Crimes de guerra – violação ao direito e aos costumes de guerra, tais como assassinato, tratamento cruel [...] ou

devastação injustificada por ordem militar; Crimes contra a humanidade – assassinato, extermínio, escravidão, deportação ou outro ato **desumano** contra qualquer membro da população civil, antes ou durante a guerra [...] (grifo nosso). (SANTOS, de Almeida Laiane, NASCIMENTO Santos Conceição Soraia, **O Julgamento de Nuremberg: Tribunal Internacional** Disponível em < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5401 >. Acesso em 07. Out. 2015.)

O Direito Internacional, com seus sistemas de proteção dos Direitos Humanos, possui papel fundamental no que diz respeito à sustentação e influência da responsabilidade internacional individual das pessoas.

1.1. A adoção do Brasil ao Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos

O Brasil adotou os Sistemas Internacionais com a Constituição Federal 1988, em que prevalecem os aspectos dos Direitos Humanos, conforme prevê o artigo 1º, III. A participação do país deixa-o em acordo com a defesa dos Direitos Humanos gravado em sua Carta Magna, mas antes da adoção, o Brasil trabalhou efetivamente para a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1966), também chamada de Pacto de San José da Costa Rica.

Outra característica importante está prevista, também em Constituição Federal, em seu artigo 5º, III “ninguém será submetido nem a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Constituição Federal, 2014. p.18), segundo Flávia Piovesan: [...] é reprodução literal do artigo V da Declaração Universal de 1948, do art. 7º do Pacto internacional dos Direitos Civis e Políticos e ainda do artigo 5º (2) da Convenção Americana [...] (PIOVESAN, 2010, p. 60). Percebe-se que intrinsecamente os Direitos previstos na Carta Maior são baseados em Convenções Internacionais e nos Direitos Humanos.

Hoje, o Brasil está incluso em diversas Convenções, tais como Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e mais recentemente, em 1998 incorporou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Com a ratificação destas, entende-se “que o governo federal deveria reconhecer a jurisdição dos órgãos competentes às convenções, estabelecidos para examinar denúncias individuais alegando violação de seus termos” (GOMES, Flávio Luiz, **O Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**. Disponível em < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15290-15291-1-PB.pdf>>. Acesso em 07. Out. 2015.).

Não cabe apenas citar os temas que circundam a Constituição de 1988, a aplicabilidade dos conceitos que resguardam os Direitos Humanos deve ser elucidada por quem exerce o Direito, cabendo assim, a missão de reestruturar ideias, integrar em suas profissões, primordialmente, a proteção aos Direitos Humanos.

2. Guerras: O que é possível? O que é proibido?

Desde os primórdios, o homem usa de guerras para sanar desavenças com outros grupos, de buscas de alimentos, conquistas territoriais ou metais preciosos. Isso ocorria sob quaisquer formas, podendo levar à morte dos envolvidos, de pessoas inocentes, e de todos aos arredores de onde ocorria a batalha. Vale uma breve análise sobre as diferenças entre “Guerra Declarada” e “Guerra Civil”.

Guerras Declaradas são, segundo o artigo 84, inciso XIX da Lei Maior promulgada em 1988:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional[...]

Compreende-se que as Guerras Declaradas são manifestamente postas em ação nos casos que ferem a Soberania de um Estado tendo por efeito mobilização nacional.

Guerra Civil caracteriza-se pela luta armada entre grupos organizados dentro de um mesmo Estado. O objetivo da guerra civil é assumir o controle do país ou de uma região específica, conseguindo sua independência ou para mudar as políticas do governo, em que geralmente as causas são a ganância pelo poder e para combater injustiças.

Só houve mudança sob o domínio a “qualquer preço” no século XIX, durante uma Guerra Civil na Suíça, quando Henri Dunant percebeu a forma de tratamento dos civis era desumana. A partir disso, tomou para si a responsabilidade de auxiliar aqueles que mesmo sem intervirem na guerra, eram lesionados de alguma forma. Henri criou em 1863 um grupo que estudava como cuidar dessas pessoas atingidas pela guerra. Mesmo que informalmente, fora criada a Primeira Convenção de Genebra e a Cruz Vermelha, órgão responsável pelo cuidado com as vítimas das Guerras. Foram estabelecidas normas gerais em relação a Guerras, às Convenções se formalizaram um ano depois, em 1864.

As disposições das Convenções de Genebra fizeram nascer os Direitos Internacionais Humanitários, onde são observados limites às Guerras, bem como a possibilidade de proteção aos que fazem ou fizeram parte direta ou indiretamente da guerra.

Em linhas gerais, é proibido fazer ataques contra civis não engajados nas batalhas, incluindo qualquer **violência sexual**; recrutar ou utilizar crianças menores de 15 (quinze) anos nas forças armadas ou empregá-las como combatentes; matar ou ferir militares que tenham deposto suas armas ou não estejam em condição de se defender; usar gases tóxicos e outros tipos de armas químicas, ou utilizar armamentos capazes de causar ferimentos desumanos; atacar pessoal e unidades participando de missões de paz ou assistência humanitária; atacar igrejas ou edifícios de culto religioso, monumentos históricos, hospitais e outros locais com doentes e feridos, dentre outros.

2.1. Segunda Convenção de Genebra

Ocorrida em 1906, foram dispostas formas de proteção aos feridos, enfermos e náufragos. Os feridos devem ser atendidos pela Cruz Vermelha, órgão imune aos ataques e bombardeios, sob pena de crime de guerra. “Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados [...] Um organismo humanitário imparcial, como a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às partes no conflito [...]” (GENEBRA, às Convenções. **Convenções de Genebra: texto completo.** Disponível em < http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html#tiii_seciii>. Acesso em 09. out. 2015).

E conforme disposto no artigo 4º:

As pessoas protegidas pela Convenção de Genebra para melhorar a situação dos feridos e doentes das forças armadas em campanha, de 12 de Agosto de 1949, ou pela **de Genebra para melhorar a situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas do mar**, de 12 de Agosto de 1949, ou pela de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12 de Agosto de 1949, serão consideradas como pessoas protegidas no sentido da presente Convenção (grifo nosso). (GENEBRA, às Convenções. **Convenções de Genebra: texto completo.** Disponível em < http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html#tiii_seciii>. Acesso em 09. out. 2015.)

O real sentido dos Direitos Internacionais Humanitários é que haja o mínimo de dignidade em período de guerra para que a paz retorne ao local após o último disparo.

2.2. Terceira Convenção de Genebra

Ocorrida em 1929, delimitava o tratamento que se deveria oferecer aos prisioneiros de guerra, combatentes resistentes capturados pelo adversário, cabendo ainda somente a Cruz Vermelha oferecer o auxílio necessário. Consta no artigo 140 da Convenção:

Será criada num país neutro uma agência central de informações para pessoas protegidas, especialmente internadas. A Comissão Internacional da Cruz Vermelha proporá às Potências interessadas, se o julgar necessário, a organização desta agência, que poderá ser a mesma prevista no artigo 123.º da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

O caráter central é a preservação da Dignidade da Pessoa Humana, independentemente do lado “certo” ou “errado” da batalha, cada indivíduo, quando lesionado é aparado na finalidade de reconstruí-lo para ressarcir-lo em seu país de origem com o fim da guerra.

2.3. Quarta Convenção de Genebra

Ocorrida em 1949, a base da última Convenção foi para discutir métodos mais eficazes de proteção após o advento da Segunda Guerra Mundial, em que ocorreram inúmeras violações a Dignidade da Pessoa Humana. Foi-se então disseminada em 188 países que aderiram à Convenção para a proteção de seus indivíduos de acordo com os Direitos Internacionais Humanitários, basilares nas guerras.

Segundo Flávia Piovesan:

As Cortes detêm especial legitimidade e constituem um dos dois instrumentos mais poderoso no sentido de persuadir os Estados a cumprir obrigações concernentes aos Direitos Humanos [...] A justiça internacional em matéria de Direitos Humanos constitui medida imperativa para o fortalecimento do Estado de Direito e para a construção da paz nas esferas global, regional e local. (PIOVESAN, Flávia. 2ª ed. **Direitos Humanos e a Justiça Internacional**. Saraiva: São Paulo. p. 64.)

A capacidade que as Cortes, Convenções e Tratados possuem, vão além de conceituar normas jurídicas a serem seguidas, interferem consolidando preceitos como o da Dignidade da

Pessoa Humana, ou seja, o mínimo necessário para possuir os “[...] valores superiores adotados em uma dada sociedade política, materializados e formalizados juridicamente para produzir uma regulação política no Estado [...]”. (ANDRADE, de Ferreira Vander. 1ª ed. **A dignidade da Pessoa Humana: valor-fonte da ordem jurídica**. Cautela: São Paulo. 2007. pag. 161 apud ROCHA, Antunes Lúcia Carmen. **Princípios Constitucionais da administração pública**. Del Rey: Belo Horizonte. 1994, p.23.)

3. A Pessoa Humana como vulnerável em situação de guerra

Quando um território se encontra submerso em um mundo particular de guerra, desfaz de sua população ao ponto de não fazer a devida distinção entre os inimigos e seu povo. O que vale pode ser chamado de “lei da selva”, ou o uso indiscriminado da “Lei de Talião”. Independentemente disso, homens, mulheres, idosos, crianças são vítimas constantes de guerras civis. São almeçados, devastados, e muitas vezes inclusos como militantes em uma guerra que desencadeará mais guerras. E cada forma de humilhação é válida em territórios que se tornam cegos pela guerra em territórios sem leis.

Vale uma sucinta análise sobre estupros cometidos contra mulheres, e pouco mencionado, contra homens, sejam estes militares do grupo inimigo, ou contra indivíduos encontrados nos rastros da guerra.

3.1. Mulheres em suas características de “conforto”

As mulheres de “conforto” ou de “alívio” são eufemismos para a função de escravidão sexual ou prostituição (**Mulheres de Conforto**. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulheres_de_conforto Acesso em 09>. Out.2015). Termo esse criado durante a Guerra do Japão que ainda é utilizado como melhor expressão do papel feminino durante guerras. Existem os chamados Batalhões de Conforto, em que os militares escolhem um imóvel e raptam mulheres para servirem a eles.

O olhar distante a um evento como esse, não o torna extinto. Durante a guerra da Líbia: [...] em uma tarde de março pelos brados de Iman al-Obaidi, uma jovem de 26 anos, originária da cidade de Bengasi. Com os cabelos expostos e desgrenhados, a estudante de Direito repetia, chorando: "Eu fui estuprada por 15 homens das tropas do (ditador Muamar) Kadafi[...] (**A mais destruidora arma de Guerra é usada na Líbia: o estupro**. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/a-mais-destruidora-das-estrategias-de-guerra-e-usada-na-libia->

o-estupro/>. Acesso em 06. Out. 2015). Nesses casos, por se tratar de cultura islâmica, muitas mulheres ao serem estupradas imploram aos estupradores que as matem, uma vez que ao retornarem as suas casas, estas levariam humilhação e vergonha a suas famílias por terem sido violadas.

Durante a guerra na Escandinávia, inúmeros militares alemães estupraram mulheres deixando cerca de 70.000 filhos (Ibidem), mas por se tratarem de filhos do inimigo eram encarados como os piores seres que pudessem existir dentro daquele país.

Fora encontrado um diário anônimo do período nazista que descreve:

Com o passar do tempo, ela percebe que precisa achar um "lobo-chefe" que ponha fim aos estupros da "alcateia". A relação entre agressor e vítima fica menos violenta, mais ambígua. Ela divide a cama com um oficial mais importante, vindo de Leningrado, com quem ela conversa sobre literatura e o sentido da vida. **(70 anos após fim da guerra, estupro coletivo de alemães ainda é episódio pouco conhecido** Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508_estupro_berlim_segunda_guerra_fn Acesso em 09. Out. 2015.)

Isso demonstra o quão desesperadas se tornavam as atitudes de mulheres em período de conflitos, ao ponto de desejarem ser abusadas constantemente por um dos chefes militares, para evitar o estupro coletivo.

Cerca de 30% das mulheres residentes no Congo já foram estupradas, os relatos foram reunidos no documentário de rádio *An Unspeakable Act* (na tradução livre "Um Ato Sobre o Qual não se Pode Falar") (**Milícias usam violência sexual como arma de guerra no Congo**. Disponível em < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120814_congo_estupro_ru.shtml>. Acesso em: 09. Out. 2015)

uma das vítimas, por exemplo, conta como foi estuprada por quatro homens que mataram seu marido e seus seis filhos enquanto riam e pareciam se divertir. "Nunca vou conseguir esquecer. Desde então, tenho uma dor na cabeça constante por causa de todos esses pensamentos ruins. Ao lembrar tudo isso agora, parece que minha cabeça vai explodir." (Ibidem).

Tornar vexatório um crime ou tê-lo como um tormento pelo resto dos dias de vida são os maiores efeitos que um estupro pode causar em uma mulher.

3.2. A realidade de que homens são vítimas de estupro

O pensamento de que apenas o homem é o sujeito ativo do estupro vem a cada dia mais sendo deturpado. Não existe esse tipo de escolha quando se encontram dezenas de militares defronte a um rapaz, homem ou idoso do grupo inimigo, caberá a ele ser, de acordo com a expressão chula e machista “a mulherzinha deles”.

Os homens possuem o tratamento igual ou pior do que as mulheres vítimas de estupro, são abusados inúmeras vezes por dia por inúmeros homens que usam não só de seus membros para estuprá-los. Pedacos de madeiras, baionetas, ou qualquer tipo de objeto são utilizados para que assim sejam mais humilhados.

Cerca de 22% dos homens que vivem no Congo já foram vítimas de estupro:

Um homem disse ter sido vítima de abusos sexuais cometidos por integrantes do Exército e descreve os ataques e suas sequelas físicas e psicológicas. "Na primeira vez eles me amarraram, me bateram, mataram minha mãe, meu pai e meus filhos na minha frente", diz. "Depois voltaram e me usaram por vários dias." (**Milícias usam violência sexual como arma de guerra no Congo** Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120814_congo_estupro_ru.shtml> Acesso em: 09. Out. 2015).

Deve-se vencer o pensamento machista de que os homens não são vítimas de estupro, ou quando são, põem em risco sua opção sexual. Durante a guerra, não existe opção. Opta-se apenas pela tentativa de sobreviver até o fim da guerra.

4. O Estupro como “Arma de Guerra”

Ao conceituar o estupro como arma de guerra, um tema atual, mas não debatido na atualidade, uma vez que é aplicado desde a Idade Média como forma de pressão emocional contra mulheres, homens, em períodos de guerra. Deve-se compreender o que vem a ser o estupro. Daí uma necessidade de análise sob a ótica penalista. Já que, nas palavras de Néelson Hungria: “Ciência penal não é só a interpretação hierática da lei, mas, antes de tudo e acima de tudo, a revelação de seu espírito e a compreensão de seu escopo, para ajustá-lo a fatos humanos, a almas humanas, a episódios do espetáculo dramático da vida”. (LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Novo tipo penal de estupro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2258, 6 set. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13462>>. Acesso em: 30. Set. 2015)

Segundo o Código Penal Brasileiro em seu artigo 213: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (MECUM, Vade. 20ª ed. **Vade Mecum**. Saraiva: São Paulo. 2015.

p.564) é a definição para o crime de estupro. Faz-se necessário o estudo pontual do artigo supracitado.

4.1. Constranger alguém

A palavra “constranger” está no sentido de forçar, obrigar alguém a realizar a conduta descrita no tipo penal. Sendo seu tipo objetivo, ou seja, a atitude necessária para que haja o crime. Com relação à expressão “alguém”, cabe uma análise mais detalhada, já que a redação anterior levaria ao entendimento, de forma implícita, somente a mulher poderia ser vitimizada com estupro.

4.2. Vítima de estupro: apenas mulher até alteração pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009

A definição anterior do art. 213 descrevia a seguinte conduta criminosa: "Constranger **mulher** à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (grifo nosso), com isso, tem-se o entendimento de que somente a mulher poderia ser vítima de estupro. Admitia-se também a tentativa quando o ato não fosse concretizado por força de um motivo qualquer, assim como, a coautoria que podia tanto ser homem ou mulher. Durante um período de 69 anos (desde a entrada em vigor do atual Código Penal, em 1940) essa foi a definição para que houvesse vítima desse crime. Com relação à ação, tratava-se da penetração do pênis na cavidade vaginal, daí a impossibilidade física do homem ser vítima de estupro. Em 2009, ocorreu a alteração, substituindo a palavra que caracterizava um gênero específico tornando-o um crime de vítima indefinida, sendo inclusa a palavra “alguém”. Cabendo, assim, o papel de agente ativo ou passivo do estupro.

4.3. Vítima do estupro: homem como sujeito ativo e passivo

A tradição secular vivenciada desde 1940, em que somente podia o homem ser a pessoa ativa e a mulher a pessoa passiva no crime de estupro, ganhou nova roupagem. Hoje, o homem pode ser o sujeito passivo e a mulher pode também ser o sujeito ativo em tal delito.

Antes da alteração de 2009, o art. 214, atentado violento ao pudor (já revogado), do Diploma repressivo: “Constranger alguém, mediante violenta ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. (LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Novo tipo penal de estupro**. Revista Jus Navigandi, ano

14, n. 2258, 6 set. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13462>>. Acesso em: 30. Set. 2015.) A ação criminosa se dava com qualquer ato, variante da penetração vaginal para caracterizar o crime. Somente nessa disposição é que o homem ou mulher seriam vítimas ou criminosos. O homem poderia praticar o atentado violento ao pudor contra a mulher ou contra o próprio homem, enquanto que a mulher podia praticar tal crime contra o homem ou contra outra mulher.

4.4. Violência ou grave ameaça

Com relação à violência, consiste no emprego de força física (*vis corporalis* ou *vis absoluta*) para obtenção da satisfação sexual. Decorre de agressões e métodos que lhe impossibilitem a capacidade de resistir ao abuso, devido a uma força física excessiva sobre a vítima.

5. Contexto Histórico da “Arma de Guerra”

O estupro como arma de guerra pode ser encontrado desde as origens do povo Hebreu, Egípcio, Grego, nas conquistas territoriais dos Germânicos, dos Bárbaros. O ato de violentar mulher ou homem durante batalhas servia como forma de “saciar” e “acalmar” os combatentes do estresse do cotidiano de trincheiras milenares. Quando capturados, os criminosos, na maioria das vezes, tinham seus órgãos sexuais mutilados, caso a vítima fosse mulher, cabia a mesma provar que não tinha cedido ou dado oportunidade ao estupro.

O destaque para a punição aos que cometem violação sexual teve sua origem mais explícita em Roma como a Lex Iulia em 763 d. C. Eram avaliados por essa lei os crimes de adultério e estupro em que o sujeito passivo era “mulher honesta” (podendo esta ser virgem ou viúva) um homem em geral. O induzimento, auxílio ou até cumplicidade no ato levava a delitos autônomos. Já com relação à punição, ocorriam variações desde mera restrição de direitos em sociedade até o exílio. Mas a consequência de destaque era a impossibilidade da mulher, que também era condenada, a contrair núpcias.

Vale destacar que a expressão “mulher honesta” era utilizada pela doutrina Brasileira até o advento da Lei 12.015 para caracterizar a vítima única de estupro.

5.1. Segunda Guerra Mundial

Quando tratado sobre a Segunda Grande Guerra, remete-se imediatamente aos campos de concentração nazistas para aniquilação de judeus. Pois bem, na proporção de que Auschwitz é o campo de tortura mais conhecido da época, o menos seria Ravensbrück, pouco citado. O primeiro campo a ser aberto e o último a ser fechado na história tratava-se de um campo de concentração apenas de mulheres, segundo Sarah Helm, escritora do livro “Se isto é uma mulher” em entrevista ao jornal BBC de Londres: “Estamos falando de crimes específicos de gênero, como abortos forçados, esterilização, prostituição forçada. É uma parte crucial da história das atrocidades nazistas” (RELM, Sarah. **O esquecido campo nazista só para mulheres.** Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150126_campo_concentracao_mulheres_cc.shtml> Acesso em 10. Out. 2015).

Percebe-se que até durante a crueldade geral impregnada em uma sociedade fazia-se necessário o uso de mulheres, como citado anteriormente ³, como conforto aos que cometiam atrocidades com elas, seus maridos e filhos. A indignação não se sustentava em ser um objeto sexual para aqueles que queriam suas mortes, era complementada ao pensar aquilo que poderia estar ocorrendo com seus entes queridos. Uma constante tortura.

5.2. Guerra da Bósnia

Durante a Guerra da Bósnia, ocorrida de 1992 a 1995, fora causada por uma junção de fatores políticos e religiosos que surgiu com o fim da Guerra Fria e a queda do comunismo na chamada Iugoslávia. Ainda há estudos se houve guerra civil ou guerra de agressão. Os bósnios-sérvios que lutavam contra Croácia e Iugoslávia receberam apoio de grupos islâmicos (Mujahideen), ao ingressar nas cidades para dominação, militares, policiais, e moradores sérvios aplicavam a ideia de “limpeza étnica”, onde matar homens, mulheres, crianças, e estuprar mulheres para que essas tivessem filhos de sérvios eram métodos de implantação da limpeza nos territórios.

Nos campos de estupro, geralmente escolas, armazéns, ginásios, hotéis, as mulheres – principalmente as bosniaquinhas (muçulmanas bósnias)– eram obrigadas a ter relações sexuais com mais de um soldado e várias vezes. Algumas ficavam presas durante meses até

³ Vide item 3.1.

engravidarem e não poderem mais abortar. Em termos numéricos, calcula-se que cerca de vinte mil mulheres muçulmanas e croatas foram estupradas durante a guerra. (PERES, Schvartz Andréa Carolina. **Campos de estupro: mulheres na guerra da Bósnia**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200005&script=sci_arttext> Acesso em 10. out. 2015)

O verdadeiro genocídio cometido na guerra não apenas resultou na diminuição da população, em mesma proporção inúmeros filhos de estupro nasceram, inúmeras crianças por ser fruto de estupro foram abortadas ilegalmente causando não só a morte da criança, mas também da mãe. Nota-se que o estupro, em massa, ocorrido não gera conflitos durante a guerra, mas consegue matar mesmo com seu término.

5.3 O uso indiscriminado do estupro na atualidade

As guerras atuais, não muito diferente das clássicas, possuem motivações xenofóbicas (por raça e etnia), metais não renováveis, como os metais preciosos, e conquistas territoriais. Estamos no século XXI, fora vivenciado duas grandes guerras mundiais que começaram basicamente dos mesmos princípios e viu-se em dados numéricos a devastação de pessoas em combate, inocentes, outras que sobreviveram, e terminaram suas vidas martirizadas por um erro de um líder que os envolveram. Pessoas com seus princípios tutelados pela lei, mas que nos casos pairam em segundo plano, por ganância do próprio homem.

5.3.1. Devastação no Congo

A guerra na República Democrática do Congo, ex Zaire, teve seu início com o genocídio que ocorreu em Ruanda. Os hutus, tribo de Ruanda, mataram cerca de 800 mil tutsis em um período de 100 dias de guerra. (Dados da Organização das Nações Unidas e republicados em <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL868302-5602,00-ENTENDA+OS+CONFLITOS+NA+REPUBLICA+DEMOCRATICA+DO+CONGO.html>> **Entenda os conflitos da República Democrática do Congo**. Acesso em. 10. Out. 2015.)

Em 2010, fora publicado que “a cada hora, 48 mulheres são violentadas no país, segundo um estudo publicado no American Journal of Public Health.” (**Milícias usam violência sexual como arma de guerra no Congo**. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120814_congo_estupro_ru.shtml> Acesso em: 09. Out. 2015).

Alarmante também são os dados de homens estuprados durante as guerras civis. Os estupros são cometidos tanto por milícias quanto pelas forças oficiais. Especialistas explicam que, mais que atos de violência em um ambiente socialmente degradado e sem lei, esses abusos são uma tática de guerra.

A violência sexual em conflitos armados é uma tática de uma eficiência incrível porque ela humilha, envergonha e traumatiza a vítima, explicou Lara Stemple, diretora do programa de Saúde e Direitos Humanos da Universidade da Califórnia. Em um conflito armado em que a violência está por toda parte, o estupro é um instrumento de dominação total, de subjugação completa. **(Milícias usam violência sexual como arma de guerra no Congo.** Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120814_congo_estupro_ru.shtml> Acesso em: 09. Out. 2015).

O uso de humilhações para dominar uma civilização é a arma mais letal que as mortes, uma vez que as mortes são instantâneas, de efeito permanente. Os estupros coletivos ou individuais são de efeitos físicos e psíquicos permanentes dando a oportunidade de cada indivíduo ser torturado por cada lembrança.

5.3.2. Violência na Líbia

A Guerra Civil na Líbia ocorreu em forma de protesto contra ao ditador Muammar Kadhafi no poder a 42 anos, falecendo em 20 de Setembro de 2011.

O governo adotou hoje (quarta-feira 19/02/2014) um decreto que protege as vítimas de estupro durante a guerra de libertação do país (do regime de Muamar Khadafi em 2001), reconhecendo-as como vítimas de guerra, anunciou o ministro líbio da Justiça, Salah al-Marghani. Esse decreto permitirá que as vítimas se beneficiem de assistência médica e financeira, assim como de moradia e ajuda para a educação. (Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2014/02/19/interna_internacional,500102/libia-vitimas-de-estupro-durante-revolta-sao-vitimas-de-guerra.shtml> Acesso em 09. Out. 2015.)

As sequelas de quem vivenciou este período ainda é predominante, inúmeras pessoas, crenças que são militares em guerra constante, fazem diariamente inúmeras pessoas, homens e mulheres, vítimas de estupro. O sossego passa de forma bem distante em um território de conflitos incessantes e milenares.

6. Ações da Organização das Nações Unidas em defesa dos estupros em guerras

A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1942, durante o período da Segunda Guerra Mundial, em que representantes de 26 países estabeleceram o compromisso de lutarem contra as potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). A primeira carta da ONU foi assinada por 50 países estabelecendo uma Organização Internacional padrão.

A missão da ONU é fomentar a paz entre as nações auxiliando na fiscalização de um desenvolvimento sustentável e baseado no cumprimento dos Direitos Humanos, a favor de cada indivíduo ao redor do mundo. Cerca de 15 órgãos auxiliam, cada um em seus respectivos setores, no cumprimento de uma organização geral que tem por base o respeito mútuo para atingir o bem comum.

A observância dos casos a serem avaliados pela ONU parte do Conselho de Segurança e das Missões de paz (capacetes azuis). De acordo com os dados que lhes são transmitidos caberão as medidas necessárias. Obviamente, a segurança plena e geral de territórios muito extensos é feita de forma gradual, pois não há disponibilidade para a proteção de todo o perímetro.

Um relatório divulgado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU datado de 19 de março de 2015, diz que o Estado Islâmico no Iraque já chegou ao patamar de genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade em seus ataques contra etnias e religiões por eles desgostosas. O relatório destaca violações incluindo assassinatos, tortura, estupro e escravidão sexual, conversões religiosas forçadas e recrutamento forçado de crianças. **(ONU pede ação contra ISIL por genocídio e crimes de guerra.** Disponível em <<http://nacoesunidas.org/onu-pede-acao-contra-estado-islamico-por-genocidio-e-crimes-de-guerra/>> Acesso em 10. Out. 2015.)

O secretário-geral da ONU sobre a Violência Sexual em Conflitos, Zainab Hawa Bangura se manifestou em respeito ao grupo africano Boko Haram que sequestrou 276 meninas de uma tribo para fazê-las de escravas sexuais. Alarmou que o estupro é a forma mais “brutal e cruel” e “e alertou contra atitudes negligentes que permitem os grupos armados emergentes a ganhar ainda mais terreno e continuar cometendo essas atrocidades” (Disponível em <http://nacoesunidas.org/estupro-como-arma-de-guerra-se-torna-cada-vez-mais-brutal-e-cruel-alerta-representante-da-onu/> Acesso em 10. Out. 2015).

O Secretário-Geral Adjunto do Departamento de Manutenção da Paz das Nações Unidas organizou uma assembleia na discussão de métodos mais eficazes na proteção

de civis durante as guerras. A operação inclui cerca de 750 soldados com apoio de helicópteros e coleta de informações dentre os civis para cobrir esforços em prender os suspeitos de cometerem estupros. “Foi decidido que haverá mais patrulhas à tarde e à noite, bem como um reforço de patrulhas em diversos pontos da região”, afirmou Khare ao Conselho. (**ONU apresenta medidas para reforçar proteção a civis no Congo**. Disponível em <<http://nacoesunidas.org/onu-apresenta-medidas-para-reforcar-protecao-a-civis-no-congo/>> Acesso em 10. Out. 2015.)

[...] O Subsecretário-Geral expressou desapontamento com o fato de que a ONU foi incapaz de oferecer proteção às vítimas dos estupros recentes. “Embora a responsabilidade primária pela proteção dos civis seja do Estado, do exército nacional e das forças policiais, é evidente que também falhamos. Nossas ações não eram adequadas, resultando em uma inaceitável violência contra a população nas aldeias na área. Temos de melhorar”. [...].

Existem inúmeras tropas dispostas a controlar os abusos sexuais no mundo, mas dá-se prioridade a uma das áreas mais afetadas do mundo: África. A Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual, Margot Wallström declarou em assembleia da ONU:

[...] Temos de confrontar diretamente o fato de que respondemos de modo insuficiente diante da informação existente. Devemos analisar a resposta das Nações Unidas, incluindo a de nossos soldados no terreno e não no espírito de auto-recriminação, mas com uma determinação e vontade de fazer melhor para proteger os civis no que é sem dúvida uma das mais complexas, vastas e voláteis zonas de conflito do mundo [...] (**ONU apresenta medidas para reforçar proteção a civis no Congo**. Disponível em <<http://nacoesunidas.org/onu-apresenta-medidas-para-reforcar-protecao-a-civis-no-congo/>> Acesso em 10. Out. 2015.)

Os relatórios emitidos pela ONU proporcionam uma análise de suspeitos de cometer violências sexuais juntamente com casos de desapropriação territorial. Um fator tem ligação direta com o outro. Os estupros em massa decorrem de uma desavença pelo poder de um território. Daí surge as guerras civis que têm em seus arredores o constante abuso sexual. Quando de suma importância, ao ponto de ser incontrolável, é solicitado que se encaminhe o caso ao Tribunal Penal Internacional para que tome medidas mais enérgicas.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir que, quando analisada a situação do uso do estupro como “arma de guerra”, há mais que uma estratégia de guerra em escala de violência contra indivíduos inocentes. Trata-se de algo pautado no mais puro ódio e preconceito brutal. Mulheres chegam a hospitais com suas genitálias cortadas, lesionadas, muitas preferem a morte a ter que retornarem aos seus territórios, já que sofreram com preconceito de terem sido violadas. Homens são vítimas constantes de abusos como esses, mas não contam a ocorrência do crime por medo de terem sua sexualidade colocado em “risco”.

É uma tática deliberadamente escolhida por colocar em cheque o psicológico das pessoas e quando se dá o caráter de “cultural” está sendo eximida a culpabilidade dos legisladores. Pois, mesmo em relação à “cultura”, não se trata de sexo, mas sim de um crime, que fere um dos princípios basilares do Direito, o da Dignidade da Pessoa Humana. Cria-se concomitantemente uma “cultura de impunidade” a esses tipos de crimes.

Nas palavras de o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon “Onde a violência sexual tem sido parte da luta, eliminá-la deve ser parte da construção da paz”. Essa conscientização sobre a importância de erradicar a cultura de estupro deve ser mais difundida, pois para muitas pessoas trata-se de algo comum. Exatamente esse é o maior erro, tornar um crime comum perante à sociedade, que acaba por aceitá-lo e o faz integrar suas vidas, juntamente com o medo e a preocupação.

Outra característica importante a ser ressaltada é a de que questões como essas ocorrem demasiadamente em países com pouca estrutura. São aqueles que as pessoas os veem, mas raramente os enxergam. Os focos da origem dessa cultura *in malam partem* estão ali entranhadas, mas isso não exime os demais países terem em seus territórios situações compatíveis ou ainda piores.

A finalidade desse tema polêmico é deixar explícito que, independente do sujeito ativo ou passivo, o estupro fere as bases da dignidade moral e sexual, ou seja, as válvulas mestras dos Direitos Humanos que devem ser sempre respeitadas.

REFERÊNCIAS

“70 anos após fim da guerra, estupro coletivo de alemãs ainda é episódio pouco conhecido” Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508_estupro_berlim_segunda_guerra_fn Acesso em 09. Out. 2015.

A mais destruidora arma de Guerra é usada na Líbia: o estupro Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/a-mais-destruidora-das-estrategias-de-guerra-e-usada-na-libia-o-estupro/>> “. Acesso em 06. Out. 2015.

ANDRADE, de Ferreira Vander. 1ª ed. “A dignidade da Pessoa Humana: valor-fonte da ordem jurídica”. Cautela: São Paulo. 2007. p. 161 apud ROCHA, Antunes Lúcia Carmen.

BOBBIO, Norberto. “**Era dos Direitos**”. 1ª ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

“**Entenda os conflitos da República Democrática do Congo**”
<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL868302-5602,00-ENTENDA+OS+CONFLITOS+NA+REPUBLICA+DEMOCRATICA+DO+CONGO.html> >
 Acesso em. 10. Out. 2015.

“**Estupro como Arma de Guerra se Torna cada vez mais brutal e cruel**” Disponível em <http://nacoesunidas.org/estupro-como-arma-de-guerra-se-torna-cada-vez-mais-brutal-e-cruel-alerta-representante-da-onu/> Acesso em 10. Out. 2015.

FEDERAL, Constituição. 20ª ed. “**Constituição Federal**”. Saraiva: São Paulo, 2014. p. 18.

GENEBRA, às Convenções. “**Convenções de Genebra: texto completo**”. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html#tiii_seciii>. Acesso em 09. out. 2015.

GOMES, Flávio Luiz, “**O Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**”. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15290-15291-1-PB.pdf>>. Acesso em 07. Out. 2015.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. “**Novo tipo penal de estupro**”. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2258, 6 set. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13462>>. Acesso em: 30. Set. 2015.

MECUM, Vade. 20ª ed. “**Vade Mecum**”. Saraiva: São Paulo. 2015. p. 564.

“**Milícias usam violência sexual como arma de guerra no Congo**”. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120814_congo_estupro_ru.shtml> Acesso em: 09. Out. 2015.

“**ONU pede ação contra ISIL por genocídio e crimes de guerra**” Disponível em <<http://nacoesunidas.org/onu-pede-acao-contr-a-estado-islamico-por-genocidio-e-crimes-de-guerra/>> Acesso em 10. Out. 2015.

“**ONU apresenta medidas para reforçar proteção a civis no Congo**” Disponível em <<http://nacoesunidas.org/onu-apresenta-medidas-para-reforcar-protacao-a-civis-no-congo/>> Acesso em 10. Out. 2015.

PERES, Schvartz Andréa Carolina. “**Campos de estupro: mulheres na guerra da Bósnia**”. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200005&script=sci_arttext> Acesso em 10. Out. 2015.

PIOVESAN, Flávia, 2ª ed. “**Direitos Humanos e Justiça Internacional**”. São Paulo: Saraiva 2011. Vol. I. p. 36 apud Nino, Santiago Carlos, “The ethics of human rights” [S.l: sn. s. d].

_____. “**Direitos Humanos e a Justiça Internacional**”. Saraiva: São Paulo. p. 64.

PIOVESAN, Flávia. 4ª ed. “**Temas de Direitos Humanos**”. Saraiva: São Paulo, 2010. p. 60.

RELM, Sarah. “**O esquecido campo nazista só para mulheres**”. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150126_campo_concentracao_mulheres_c.c.shtml> Acesso em 10. Out. 2015.

ROCHA. Antunes Cármen Lúcia “**Princípios Constitucionais da administração pública**”. Del Rey: Belo Horizonte. 1994, p. 23.

SANTOS, de Almeida Laiane, NASCIMENTO Santos Conceição Soraia “**O Julgamento de Nuremberg: Tribunal Internacional**” Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5401>. Acesso em 07. Out. 2015.

“**Vítima de estupro durante revolta são vítimas de guerra**” Disponível em <http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2014/02/19/interna_internacional,500102/linha-vitimas-de-estupro-durante-revolta-sao-vitimas-de-guerra.shtml> Acesso em 09. Out. 2015.